

ANTERO NOBRE

O Brasão de Armas

da

Vila de Olhão da Restauração



Composto e impresso nas oficinas da
Empresa Litográfica do Sul, S. A. R. L.
— Vila Real de Santo António —

1974
EDIÇÃO DO AUTOR



Alguém pediu ao periódico A Voz de Olhão (Suplemento cultural do quinzenário O Sporting Ohanense) que o informasse, na sua secção de Perguntas & Respostas, sobre a constituição do Braço de Armas da Vila de Olhão da Restauração e respectiva história. E o Redactor daquela Secção, por sua vez, solicitou-nos que respondessemos nós à pergunta assim formulada.

É esta a origem do apontamento que se segue e não tem a pretensão de aprofundar e menos ainda esgotar o assunto, mas apenas a de elucidar sumariamente os leitores que por ele se interessem. E, simultaneamente, aproveitando a oportunidade que se nos depara, levantar um pequeno problema de heráldica de domínio, até agora não posto, mas que nos parece bem merecer a atenção dos estudiosos especializados ou, pelo menos, das autoridades competentes para resolvê-lo.

*Homenagem do
autor.*

Barão - 74

de João de Deus

Brasão de Armas da Vila de Olhão da Restauração

1

O chamado Brasão de Armas da Vila de Olhão da Restauração, que é afinal, oficial e legalmente, o Brasão de Armas do Município de Olhão e não apenas da Vila, tem actualmente a constituição que lhe foi dada pela Portaria Ministerial de 11 de Junho de 1945, publicada no Diário do Governo da 1.ª Série, da mesma data. Segundo o texto exacto dessa Portaria, a constituição heráldica das armas, bandeira e selo do Município de Olhão é a seguinte:

Armas — De verde com um barco de ouro, mastreado e encordoado de negro, vestido de duas velas latinas de prata, realçado de negro e assente em duas faixas onçadas de prata; no chefe leão de ouro quebrando algemas de negro. Coroa mural de prata de cinco torres. (Fig. 1). **Bandeira** — De amarelo, quadrada, com um metro de lado, tendo no centro as armas, acompanhadas de listel branco com os dizeres «Vila de Olhão da Restauração» em letras de negro. **Cordeões e borlas** de verde e ouro. **Haste e lança** douradas. **Selo** — Circular, com as peças das armas sem indicação das cores, no centro. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal de Olhão da Restauração».

As Armas acima descritas, a despeito de oficial e legalmente sancionadas, estão todavia erradas, pelo menos em relação às Normas pelas quais, na data da referida Portaria Ministerial e actualmente, se rege a heráldica de domínio no nosso País. É o que, antes de mais nada, vamos tentar mostrar, apenas equacionando um pequeno problema heráldico que nos não compete resolver.

2

Não existe qualquer legislação propriamente dita que regule a heráldica de domínio em Portugal continental e insular, apenas a havendo especificamente para o Ultramar. Mas existem alguns despachos ministeriais (Ministério do Interior) estabelecendo Normas que, embora não publicadas no Diário do Governo, foram oportunamente transmitidas por Circulares aos Governos Civis do continente e ilhas adjacentes, para seu conhecimento e orientação das Autarquias Locais, e depois publicadas no Boletim da Direcção Geral da Administração Civil e Política. A principal dessas Circulares, datada de 14 de Abril de 1930, diz fundamental e textualmente, com interesse para o nosso caso:

— Os selos adoptados pelas auto-



Fig. 1

ridades administrativas serão circulares, tendo ao centro a representação das armas locais sem indicação dos esmaltes e em volta o nome da cidade, vila ou freguesia.

— As armas de domínio nunca poderão ser partidas, coroadas ou esquarteladas, apresentando sempre um aspecto absolutamente simétrico e regular, atendendo-se na sua composição à verdade histórica e à melhor estética, sendo as peças simbólicas que as compuserem estilizadas, em conformidade com a melhor arte heráldica.

— O escudo nacional (...) não pode ser usado nas armas de domínio municipal (...).

— As bandeiras das cidades, vilas ou freguesias de relativa importância afastadas da sede do Concelho, para figurarem em cortejos ou outras cerimónias em que tenham de ser conduzidas, serão de seda e terão um metro quadrado com as cores da peça ou das peças principais das armas, que serão assentes em forma de escudo, com dimensões proporcionadas,



Fig. 2

observando-se o seguinte:

— As armas serão encimadas por uma coroa mural prateada, de cinco torres para as cidades, de quatro para as vilas e de três para as freguesias. A coroa mural da cidade de Lisboa será de ouro, atendendo a que é a capital do País.

— Por baixo das armas, figurará nas bandeiras um listão com o nome e categoria da localidade que caracteriza.

— As bandeiras das cidades serão esquarteladas de oito peças de duas cores alternadas, salvo razão excepcional de ordem histórica; as das vilas ou freguesias serão esquarteladas de duas cores ou serão de uma só cor, conforme as circunstâncias o determinem. As bandeiras de seda destinadas a solenidades serão orladas por um cordão com as cores da mesma bandeira, servindo as extremidades para dar umas laçadas na haste; os extremos do cordão terão borlas das mesmas cores.

— Quando a localidade seja agraciada pelo Governo com qualquer

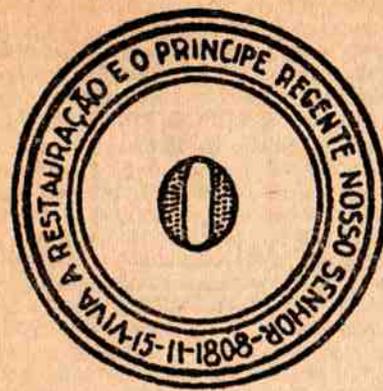


Fig. 3

condecoração, esta figurará envolvendo os lados e a parte de baixo das armas.

3

Em face do que fica dito nos §§ anteriores, verifica-se:

— Sendo Olhão cidade, a coroa mural de cinco torres, referida na Portaria de 11 de Junho de 1945, estaria de acordo com as Normas de 14 de Abril de 1930, mas nesse caso a bandeira teria de ser esquartelada de oito peças de duas cores alternadas, de acordo com as mesmas Normas, e não de uma só cor, como determina aquela Portaria.

— Sendo Olhão vila, a bandeira de uma só cor, indicada na Portaria, está de acordo com as Normas, mas a coroa mural de cinco torres, estabelecida na mesma Portaria, está em desacordo com as Normas, que estabelecem para as vilas coroas murais de quatro torres apenas.

— Por outro lado, de harmonia com as Normas, para armas coroadas

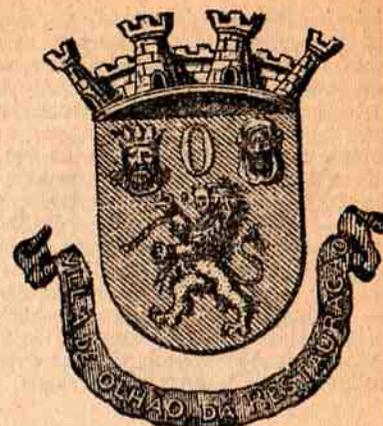


Fig. 4

com cinco torres, o listão deveria conter os dizeres «Cidade de Olhão da Restauração», mas a Portaria, embora fixando uma coroa de cinco torres, indica para o listão os dizeres «Vila de Olhão da Restauração».

Ora, Olhão é vila e não cidade. Portanto, de acordo com as únicas Normas (allás fixadas em despacho ministerial, como já se disse) que regulam a heráldica do domínio, está errada a Portaria no que respeita à coroa mural, que deve ser de quatro torres e não de cinco. (Fig. 2).

Sem dúvida que já temos ouvido muitas vezes (e até visto escrito, mesmo por responsáveis...) designar Olhão por cidade; mas, a verdade é que isso (e nem sequer a fixação das cinco torres nas Armas, por Portaria...) não é suficiente para lhe atribuir tal categoria. Para uma localidade qualquer passar à categoria de vila ou de cidade é indispensável a publicação no Diário do Governo de um Decreto-Lei que assim o determine; e até hoje não foi publicado qualquer diploma legal elevando

Olhão à categoria de cidade. Aliás, o antigo Governo não pode arbitrariamente atribuir a categoria de cidade a qualquer vila, pois tem de subordinar-se aos condicionamentos estabelecidos no Código Administrativo; e, segundo este, uma vila, para ser elevada a cidade, tem de possuir, além de outras, as seguintes condições: ter população superior a 20 000 habitantes permanentes, ter notável incremento industrial e comercial, ser servida por grandes vias de comunicação, ser dotada de instalações urbanas de águas, luz e esgotos. Ora, Olhão ainda não possui, pelo menos, o número de habitantes requerido.

As Armas referidas nos §§ anteriores não são, todavia, as primeiras que, oficial e legalmente, o Município de Olhão usou.

Embora já em 1826 (ano em que Olhão foi elevada à categoria da sede de Concelho ou cabeça de Município) se encontre nas actas da Câmara Municipal referências a um Brasão do Concelho, que a Vereação desejava então mandar pintar (V. As Justiças de Olhão, de Antero Nobre), a verdade é que não se conhecem (ou nós não conhecemos) quaisquer Armas do Município de Olhão antes de 1928. Até este ano, e desde não sabemos quando, a Câmara Municipal usava, à maneira de Armas, para timbrar os seus papéis e documentos, e como selo, uma composição gráfica, que pretendia ser reprodução da Medalha, que o Príncipe Regente D. João, futuro D. João VI, concedeu aos habitantes de Olhão, em 1808, após a ida do caíque «Bom Sucesso» ao Brasil, para levar ali a boa nova da expulsão dos franceses (V. Do Logo do Olhão à Vila do Olhão da Restauração, por Antero Nobre); essa composição gráfica era a seguinte: duas

circunferências concêntricas, tendo entre elas a legenda «Viva a Restauração e o Príncipe Regente Nosso Senhor 15-11-1808»; no centro do círculo um O, maiúsculo, extraído da já referida Medalha de 1808. (Fig. 3).

Em Setembro de 1926, sendo o capitão Carlos de Mendonça Presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal de Olhão, esta resolveu então solicitar, à Secção de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a elaboração de alguns projectos de um escudo de armas para a Vila; e aquela Secção, em sua reunião de 27 de Junho de 1927, aprovou um parecer elaborado pelo seu Presidente, o ilustre heraldista Afonso de Dornellas (V. Correia Olhanense, n.º 262, de 19-7-1928), que a Câmara Municipal aceitou e aprovou.

Da parte final desse parecer de Afonso de Dornellas, que constitui, não a leitura heráldica, mas como que um resumo descritivo ou justificativo do Brasão de Armas que propõe, transcrevemos: «Do conhecimento que nos fica da brilhante história d'Olhão, parece que seria interessante que nas armas desta vila figure um leão rompante despedaçando umas algemas, para representar o esforço praticado pelos habitantes da vila, que ao mesmo tempo constitui um exemplo admirável de patriotismo. O leão é uma das figuras mais representativas na heráldica da armaria universal, sendo sempre empregado para simbolizar actos de audácia e valentia; deve ser portanto esta a peça principal das armas de Olhão. A letra O, que D. João VI delibrou constituir-se no centro duma medalha o distintivo pessoal dos habitantes de Olhão, é muito interessante que figure nas mesmas armas, em chefe, devendo este O ser acompanhado pelas cabeças dos Reis Cristiano e Mouro, que

simbolizam o Algarve (...). Proponho o campo verde para as armas porque este esmalte, na heráldica, corresponde à água e é do mar que os habitantes de Olhão vivem e foi atravessando o Oceano num pequeno caíque que muito se notabilizaram. Proponho que o Leão seja de ouro porque o ouro, na heráldica, significa nobreza, fé, fidelidade, constância, poder, liberalidade, etc. A letra O que figura em chefe deve também ser de ouro, pelo muito que significa para os habitantes de Olhão. A coroa mural deve ser de prata e de quatro torres, porque está estabelecido que assim representa a categoria de vila. A bandeira deve ser amarela cor de ouro, porque são deste metal as peças principais das armas, o Leão e o O.»

Adoptado este parecer, a Câmara Municipal de Olhão aprovou e passou então a usar Armas e Bandeira cuja leitura heráldica é a seguinte: De verde, com um leão rompante de ouro quebrando umas algemas de negro. Em chefe um O de ouro, acompanhado por duas cabeças, uma de carnação branca coroada de ouro e outra de carnação negra com um turbante de prata. Coroa mural de prata de quatro torres. Por baixo das armas, uma fita vermelha com os dizeres «Vila de Olhão da Restauração», a letras brancas, Bandeira amarela cor de ouro, com um metro de largo (Fig. 4).

5

Quando, em 1928, a Câmara Municipal de Olhão passou a usar as Armas descritas no final do § anterior, ainda não tinham sido aprovadas e expedidas as Normas referidas no § 2; a simples aprovação da Vereação foi, por isso, suficiente para lhes dar valor legal. Depois de expedidas

aquelas Normas (que viriam mais tarde a ser ainda completadas pelas de outra Circular da Direcção Geral de Administração Política e Civil, datada de 5 de Abril de 1958, igualmente publicada no Boletim daquela Direcção Geral), ficou estabelecido, em relação à criação ou modificação dos Brasões de Armas dos Municípios: que os pedidos devem ser dirigidos ao Ministro do Interior, por intermédio da Direcção Geral de Administração Civil e Política, devendo ser instruídos com informação de carácter histórico-económico do Concelho e qualquer outra que se julgue conveniente; que a Secção de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses emita sempre o seu parecer sobre os pedidos e elabore os desenhos convenientes, sendo reembolsada das despesas que com eles effectue; que a decisão final do Ministério seja publicada no Diário do Governo. Por isso, as novas Armas da vila de Olhão, referidas no § 1, tiveram já de ser submetidas à aprovação do Ministério do Interior e publicadas na folha oficial.

A alteração da constituição das Armas do Município de Olhão foi sugestão, segundo cremos, do nosso antigo condiscipulo, muito prezado amigo e ilustre historiografo olhanense Dr. Alberto Iria (aprovaada depois pela Secção de Heráldica da Associação dos Arqueólogos), baseada em que o facto capital da história do povo de Olhão é, não a revolta contra os franceses (simbolizada no leão rompante) e sim a ida do caíque «Bom Sucesso» ao Brasil (simbolizada no barco ou caíque); opinião, quanto a nós, muito discutível e ainda mais tratando-se do Brasão de Armas em causa, pois ele, ao fim e ao cabo, nos termos do próprio Código Administrativo e embora no seu listão figure o nome da Vila de Olhão

da Restauração, não representa apenas esta e sim todo o Município (portanto todo o Concelho) e o facto histórico mais importante, comum a todos os povos concelhios, é sem dúvida a revolta contra os franceses, em que todos participaram activamente, e não a ida ao Brasil, esta levada a cabo exclusivamente por olhanenses. Nas novas armas, todavia, foram conservadas algumas peças e características das anteriores e com os mesmos significados: o campo verde; o leão rompante, agora em chefe e substituindo o O; as cores das peças principais e em virtude destas a cor da bandeira. Mas, cometeu-se o erro, já apontado no § 3, de fixar uma coroa mural de cinco torres, quando de harmonia com as Normas estabelecidas oficialmente (aliás, neste ponto, baseadas na tradição, como se pode verificar em qualquer tratado ou simples manual de Heráldica Portuguesa e até no parecer de Afonso de Dornellas, já em parte transcrito), não podia ter mais de quatro torres.

Aliás, nas novas Armas e em nossa modestíssima e desautorizada opinião, cometeram-se ainda outros erros, não já em relação às Normas

estabelecidas oficialmente, mas em relação ao conjunto de normas consuetudinárias que constituem o que poderemos talvez chamar a técnica da Arte de bem brasonar. Por exemplo, uma dessas normas é a de que nenhum brasão deverá conter peças iguais em disposição que permita confundir-lo com qualquer outro (V. p. e. Heráldica, ciência de temas vivos, de F. Langhans); ora, também por exemplo, as Armas de Vila Real de Santo António, constituídas anteriormente, segundo supomos (e não tivemos oportunidade nem possibilidade momentânea de o confirmar), têm igualmente como peça principal um barco, igual e assentado em igual ondeado e com os mesmos esmaltes das Armas de Olhão... Mas, a apreciação sob este aspecto poder-nos-ia levar longe; e não está de forma alguma nos motivos e nas intenções deste modesto apontamento, que por isso aqui se dá por findo, fazendo votos de que quem de direito corrija, ao menos, o erro das cinco torres, em vez de quatro, no Brasão de Armas da Vila de Olhão da Restauração, ou mais exacta e mais legalmente, do Município de Olhão.